



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 067/2013

11/12/2013

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 057/2003 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 057/2003, de 23 de dezembro de 2003, após a aprovação da presente Lei, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam isentos do pagamento da CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, os consumidores da classe residencial urbana e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, que cumprirem as exigências estipuladas na Lei Estadual nº 17.639, de 31 de julho de 2013.”

Parágrafo Único. Ficam também isentos do pagamento, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de transmissores de radiodifusão, TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, Black-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 057/2003, de 23 de dezembro de 2003, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 11 de dezembro de 2013.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal